

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N° 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a modalidade de homenagem por meio da atribuição de nomes de pessoas a imóveis, bens públicos e espaços internos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural brasileiro é constituído de "bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", segundo disposto no art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 1988;

CONSIDERANDO que a <u>CRFB</u>, em seu art. 37, § 1°, veda a utilização da publicidade oficial como forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a <u>Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977,</u> em seu art. 1º, veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 140, de 26 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, regulamenta a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob administração do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO que o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário estabelece parâmetros para atribuição de denominação aos imóveis e espaços relacionados ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Comitê de Documentação e Memória – CDocMem é o colegiado responsável pela coordenação da política institucional de gestão de memória, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2;

CONSIDERANDO que o <u>Ato GP nº 94, de 11 de dezembro 2023,</u> institui a Política de Gestão Documental e Memória do TRT-2, sendo um de seus princípios a promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio histórico e cultural da instituição;

CONSIDERANDO que a homenagem estabelece um elo entre gerações, preservando o legado de dedicação e excelência de pessoas que, no passado, contribuíram de forma notável para a Justiça do Trabalho da Segunda Região, assegurando que seus exemplos continuem a inspirar a magistratura, o corpo funcional e a comunidade local;



CONSIDERANDO a necessidade institucional de regulamentar a matéria de forma criteriosa e objetiva,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A modalidade de homenagem por meio da atribuição de nomes de pessoas a imóveis, bens públicos e espaços internos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT-2, será realizada na forma deste Ato.
- Art. 2º É vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas a imóveis, bens públicos e espaços internos do TRT-2.

Parágrafo único. O nome da pessoa homenageada poderá ser retirado do bem público, em momento posterior à homenagem, caso sejam comprovadas, por meio de processo administrativo, condutas que comprometam a reputação e a imagem do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS LEGITIMADAS A RECEBER HOMENAGENS

- Art. 3º Aos bens públicos, imóveis do TRT-2 ou aos seus espaços internos, somente poderão ser atribuídos nomes que homenageiam:
- I magistradas e magistrados que fizeram parte da Justiça do Trabalho da Segunda Região, seja no primeiro ou no segundo grau de jurisdição, em reconhecimento à sua notável atuação;
- II membros do corpo funcional que tenham contribuído para o engrandecimento do TRT-2; ou
- III outros membros da magistratura e personalidades do mundo jurídico com forte vínculo com a Justiça do Trabalho da Segunda Região, que, pelo conjunto de sua obra, tenham fortalecido o prestígio das letras jurídicas brasileiras, além de:
- a) ter prestado colaboração para o engrandecimento do conceito da Justiça do Trabalho e do direito do trabalho: ou de
- b) ter realizado atos de significação econômica e institucional, em prol de sua continuidade ou expansão.

Parágrafo único. Em todos os casos, haverá o respeito ao prazo mínimo de um ano, após o falecimento da pessoa homenageada.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA AS HOMENAGENS

Art. 4º As indicações das pessoas homenageadas poderão ser apresentadas:



- I por membros da magistratura e do corpo funcional do TRT-2, mediante abertura de processo administrativo específico no sistema Proad; ou
- II por autoridades, membros da advocacia e da comunidade local, além de demais pessoas interessadas, mediante manifestação na Ouvidoria do TRT-2.
- § 1º A indicação será justificada e acompanhada dos documentos que atestem a colaboração da pessoa homenageada à Justiça do Trabalho da Segunda Região, sendo recomendável a apresentação de:
- I curriculum vitae;
- II referências bibliográficas de artigos, livros e trabalhos acadêmicos de titulação;
- III indicação de outras obras;
- IV recortes de jornais;
- V elogios consignados em assentamentos funcionais; ou
- VI outros elementos comprobatórios da relevância da pessoa homenageada.
- § 2º A proposta deve conter indicação do local do TRT-2 destinado à homenagem, devidamente fundamentada quanto à relação relevante entre a pessoa homenageada e o espaço sugerido.
- § 3º A sugestão de atribuição de nomes a imóveis, bens públicos ou espaços internos do TRT-2 deve ser apresentada com, no mínimo, cento e vinte dias de antecedência à data prevista para a realização do evento de homenagem.
- Art. 5º As indicações recebidas serão avaliadas pelo Comitê de Documentação e Memória CDocMem, conforme os termos deste Ato, e, uma vez aprovadas pelo colegiado, serão encaminhadas para deliberação final pelo Tribunal Pleno do TRT-2.

Parágrafo único. As homenagens propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

- I relevantes serviços prestados ao TRT-2;
- II relevantes serviços prestados à comunidade jurisdicionada; ou
- III relevante atuação no âmbito jurídico trabalhista.

CAPÍTULO IV

DAS SOLENIDADES DE HOMENAGEM

Art. 6º Por ocasião da solenidade de homenagem, a Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, em atuação conjunta com a Secretaria de Gestão de Pessoas e a área de Cerimonial, ficará responsável pelo contato com a família da pessoa homenageada.

Parágrafo único. O TRT-2 não se responsabilizará por quaisquer despesas relacionadas ao deslocamento da família até o local da homenagem.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As atribuições de nomes efetivadas até a presente data permanecem válidas, desde que estejam em conformidade com os arts. 2º e 3º deste Ato.

Art. 8º O CDocMem poderá, por iniciativa própria, reavaliar as denominações atuais, submetendo o parecer correspondente à apreciação e aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Tribunal Pleno, após a emissão de parecer do CDocMem.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

